

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969 (D.O. 20.11.1969)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO
SUPLEMENTAR DE NCR\$ 98.000,00 AO
ORÇAMENTO VIGENTE DA GUARDA
ESTADUAL DO TRÂNSITO, DA
SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGU-
RANÇA PÚBLICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente da Guarda Estadual do Trânsito, da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, o crédito na importância de NCr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros novos) suplementar à seguinte dotação:

TÍTULO I – PODER EXECUTIVO

5.0.0 – Secretaria de Polícia e Segurança Pública

5.0.8 – Guarda Nacional de Trânsito

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

PASSA DE NCr\$ 60.864,00

PARA NCr\$ 158.864,00

(Aumento: NCr\$ 98.000,00)

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 1969.

**PLACIDO ADERALDO CASTELO
Hamilton Holanda Teófilo
Edilson Moreira da Rocha**